



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454 e 455/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO (PREFEITURA) DE TUPANDI, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tupandi.

Aos cinco dias do mês de março de 2026, no **MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.122.712/0001-00, com sede na Av. Salvador, 1919, Centro – Tupandi/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador da CI-RG nº 2048600701/SSP/RS, CPF nº 642.794.560-20, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **IRMÃOS BIRNFELD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.411.924/0003-23, com sede na Rua da Emancipação, nº 52, Bairro Centro, cidade de Tupandi/RS, neste ato representada pelo procurador, Sr. Marco Fernando Birnfeld, portador do CI-RG nº 5112002224/SSP/RS, CPF nº 025.882.870-69, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pelo Setor Jurídico do Município, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisição de combustíveis para a frota de veículos do Município (Prefeitura) de Tupandi para todas as secretarias municipais, conforme especificado do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Un. Med.	Quant.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
01	Litro	33.501	Gasolina Comum , destinada aos veículos leves e utilitários movidos a ciclo Otto.	5,16	172.865,16	Charrua
02	Litro	229.697	Óleo Diesel S-10 , destinado aos veículos pesados, máquinas e equipamentos movidos a diesel.	5,16	1.185.236,52	Charrua
03	Litro	1.780	ARLA 32 , solução de	3,99	7.102,20	Charrua



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



			ureia automotiva utilizada em veículos com sistema de redução catalítica seletiva (SCR), fornecida em bombas elétricas de abastecimento.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor dos itens ADJUDICADOS para o presente fornecedor segue a tabela acima e o valor total estimado dos produtos descritos acima é de R\$ 1.365.203,88 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e três reais e oitenta e oito centavos).

2.1.1 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.1.2 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. O registro de preços não obriga a Administração à contratação dos itens registrados, sendo assegurada a liberdade de aquisição, conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021. A contratação estará condicionada à existência de saldo disponível na ata, à emissão de autorização de fornecimento e à observância do planejamento e da dotação orçamentária da unidade requisitante.

3.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.6 Não logrando êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de aquisição mais vantajosa.

3.7 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.8 A revisão poderá ocorrer com a finalidade de manter o equilíbrio dos valores desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, a majoração de seus encargos.

3.8.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.8.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Tupandi, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. A critério do Município de Tupandi, obedecida a ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para assinar a presente ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

4.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

4.3. O Município avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

4.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

4.4.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

4.4.2. Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

4.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de responsabilidade da secretaria requisitante.

4.6. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso as informações consideradas necessárias.

4.7. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

4.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

4.9. O Fiscal do presente instrumento e/ou servidor autorizado, que receber o objeto, conferirá a quantidade dos itens entregues que deverá ser exatamente igual ao empenhado.

4.10. Os combustíveis, que serão solicitados de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador, serão analisados no ato da entrega para verificar as características dos mesmos, afim de aceitar como recebido os combustíveis abastecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminando o valor dos produtos entregues, conforme preço apresentado em sua proposta.

5.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. Na fatura deverá constar o número da Ata de Registro de Preço, o número do Pregão Eletrônico e o número do Empenho.

5.5. O pagamento será realizado, quinzenalmente, contra empenho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente com recebimento firmado pela respectiva Secretária Municipal, que atestará a conformidade do valor com o valor o objeto executado pela Empresa, mediante depósito bancário na conta informada pelo Fornecedor.

5.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.7. Caso o Fornecedor não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.8. O Órgão Gerenciador, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos itens fornecidos, deverá devolvê-los ao Fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento e do produto, desde que devidamente sanado o vício.

5.9. Os pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Fornecedor.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, seja relativa ao fornecimento do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na entrega dos produtos.

5.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Fornecedor.

5.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Fornecedor dará ao Órgão Gerenciador plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.13. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND) e junto ao FGTS (CRS).

5.14. As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente Ata serão usadas conforme pedido de notas.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1 São condições gerais da contratação:

6.1.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	20311	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	3081	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	5263	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	6142	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	6352	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	7192	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	8071	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	13315	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	25219	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	49224	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	48971	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	48111	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	63216	STN 500
3	3	90	30	01	00.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	63811	STN 500



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente instrumento será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) da Ata de Registro de Preço ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto licitado.

8.2. Constatada divergência entre o objeto licitado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

8.3. O recebimento não eximirá o Fornecedor de eventual responsabilização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará à aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Constituem hipóteses de inadimplemento, entre outras:

- Atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis;
- Recusa em realizar o abastecimento quando regularmente solicitado;
- Fornecimento de combustíveis fora das especificações técnicas exigidas;
- Interrupção do atendimento sem prévia justificativa aceita pela Administração;
- Descumprimento das condições contratuais, normas legais ou determinações da fiscalização.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- **Advertência**, nos casos de irregularidades de menor gravidade;
- **Multa**, que poderá ser aplicada em razão do atraso no fornecimento ou descumprimento contratual, conforme percentuais definidos no edital e no contrato;
- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo previsto em lei, nos casos de infrações mais graves;
- **Declaração de inidoneidade**, quando caracterizada conduta que demonstre incapacidade de cumprir as obrigações assumidas.

9.3. Além das penalidades, o contratado responderá pelos prejuízos causados à Administração em decorrência de falhas na execução contratual, inclusive danos a veículos e equipamentos decorrentes de fornecimento de combustível em desacordo com os padrões de qualidade.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

10.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

10.3 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

10.4 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

10.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.6 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10.7 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Estiverem presentes razões de interesse público.
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- f) Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do item 20.5, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. São obrigações do Fornecedor:

12.1.1. Realizar o abastecimento dos combustíveis de acordo com as regras deste edital, especificamente em bombas elétricas instaladas no Município de Tupandi conforme Termo de Referência Preliminar, parte integrante deste edital,

12.1.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.1.3. Os combustíveis a serem fornecidos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o abastecimento.

12.1.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser emitida quinzenalmente e, quando do abastecimento deverá ser entregue comprovante de abastecimento contendo quantidades e valores.

12.1.5. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.1.6. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.1.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



12.1.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.1.10. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.1.11. Fornecer os materiais e itens conforme as exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços e Edital.

12.1.12. Garantir que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas e em perfeitas condições de consumo;

12.1.13. Disponibilizar os materiais necessários para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme as requisições da Administração;

12.1.14. Assegurar a **qualidade e entrega pontual dos itens** durante a vigência do contrato, durante os horários de atendimento normal do estabelecimento do fornecedor, atendendo a todas as demandas solicitadas

12.1.15. Cumprir com as **obrigações trabalhistas e previdenciárias** relativas aos seus funcionários envolvidos na execução do contrato;

12.1.16. Observar todas as **normas de segurança** e regulamentos da Administração Pública, garantindo a conformidade com as legislações aplicáveis;

12.1.17. A contratada deverá comprovar que os **combustíveis fornecidos são de qualidade comprovada**, e que os mesmos atendem às especificações e exigências de qualidade e conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Receber os combustíveis, verificando a conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no edital e no contrato. Caso haja não conformidade, a Administração deverá comunicar ao fornecedor e solicitar as providências cabíveis, como substituição ou reembolso, conforme o caso.

13.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

13.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

15. O Fornecedor responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência da Ata, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na entrega dos itens em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal de acordo com a Portaria nº 5.319/25 de 22 de janeiro de 2025 que designa como fiscal titular a Sra. Fernanda Bervian e fiscal suplente o Sr. Jairo Henrique Kunzler.

16.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Tupandi, 05 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Órgão Gerenciador

IRMÃOS BIRNFELD LTDA
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº 44.765